



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1298/2014**

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2014.”

**Clevoci Cardoso da Silva**, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros e acompanhamento sistemático no ano vigente aos alunos em condições socioeconômicas deficitárias.

Art. 2º - Aos alunos já inscritos no programa devidamente recadastrados e aos iniciantes no ano vigente fica autorizado a concessão de auxílio na importância de R\$ 100,00 (cem reais), possibilitando a conclusão do curso.

I – serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família resida no município há mais 01 (um) ano.

II – O número de estudantes bolsistas será estabelecido pela Comissão de Avaliação, de acordo com o estudo socioeconômico familiar dos estudantes e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III – O pagamento das Bolsas de Estudos será efetuado no período de março a dezembro do ano vigente.

Art. 3º - Os requerimentos deverão ser retirados no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social e deverá ser entregue preenchido em envelope com identificação do solicitante que deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município (conta de água, luz, telefone ou IPTU)

II - Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade.

III - Declaração de rendimento ou Holerite do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

IV - Documentos pessoais do aluno. (RG, CPF e Título de Eleitor)

Art. 4º – O parecer conclusivo será emitido após estudo socioeconômico da Comissão de Avaliação formada, nomeados pelo Chefe do Executivo, através de Portaria.

§1º O relatório contendo o resultado do parecer conclusivo deverá ser retirado no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social para conhecimento dos candidatos, e caso o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099  
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

resultado seja indeferido o candidato terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para recorrer à decisão com recursos fundamentados para nova avaliação.

§2º. É de responsabilidade do bolsista apresentar no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social comprovante de frequência bimestral, no qual deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas, ou conforme regimento da faculdade.

§ 3º. O não cumprimento da frequência mínima, conforme parágrafo anterior implicará na suspensão ou cancelamento do benefício no mês subsequente e assim sucessivamente.

§ 4º. O cancelamento do benefício somente será revertido mediante apresentação da frequência no Departamento Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º - O aluno que iniciou e desistiu sem justificativa plausível ou reprovou em um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos últimos 4 (quatro) anos anteriores perderá o direito de pleitear novo benefício.

§1º. As bolsas de estudos não cobrirão os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§2º. O aluno que iniciou e desistiu mediante justificativa plausível, poderá fazer jus à bolsa de estudos no ano subsequente, desde que apresente as provas necessárias, que serão analisadas pela comissão para concessão do benefício.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 05 de Fevereiro de 2014.

  
**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

  
**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete